



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.464, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a política de inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho no município de Manduri/SP e dá outras providências.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho no Município de Manduri/SP.

Parágrafo único. Para fins desta lei, as formas de violência doméstica contra a mulher são aquelas dispostas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – Acesso prioritário nas ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional, visando à busca e à manutenção do emprego, e nos programas de trabalho e renda;

II – Respeito ao perfil vocacional e ao interesse da mulher;

III – Inclusão nas avaliações periódicas;

IV – Articulação intersetorial das políticas públicas;

V – Possibilidade de participação de organizações da sociedade civil, com vistas a definição de estratégias de inclusão, de superação de barreiras e ações atitudinais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

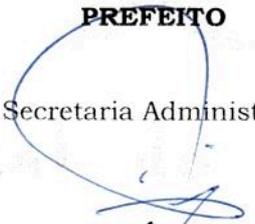
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 31 de agosto de 2023.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO